Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 698/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5013/2014
PROTOCOLO	**:**	1506531
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 19/2013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:**	MARIO VALERIO
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO	**:**	SINDICATO RURAL DE CAARAPÓ-MS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS
VALOR	**:**	R$ 135.000,00
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA - REGULARIDADE

É regular a prestação de contas, na qual restou demonstrado que os recursos foram efetivamente aplicados no objeto do convênio e que os documentos foram enviados tempestivamente a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de contas de Convênio realizado entre o Município de Caarapó - MS e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 19/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do convênio é o repasse de recursos destinados à realização da 22ª EXPOAC, 9ª Festa do Milho e 10ª Festa do Leite no Parque de Exposições "Pedro Pedrossian", no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 8 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-9020/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-14095/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram efetivamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 19/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para declarar regular a prestação de contas de Convênio realizado entre o Município de Caarapó - MS e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/HON